



## CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 2.611, de 09 de janeiro de 1995

Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmpd@maua.sp.gov.br

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD institui a Comissão Eleitoral para conduzir o processo eleitoral da representação da sociedade civil deste Conselho e, no uso de suas atribuições, torna público o seguinte:

**CONVOCA** para participarem da Assembleia Eleitoral as entidades regularmente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prestadoras de serviços à pessoa com deficiência, bem como as pessoas com deficiência (intelectual/mental, auditiva, física e visual) do município, usuárias ou não de serviços, indicadas por Entidades (ONGs) que envolvam o segmento.

A Assembleia será presidida pela presidência da Comissão Eleitoral e se realizará no dia 07 de março de 2024 às 14:30, de forma eletrônica, para proceder a eleição dos representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho no biênio 2024-2026.

### CAPÍTULO I

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art.1º**- A Comissão Eleitoral foi composta por 05 (cinco) membros indicados pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, sendo:

- I. José Carlos Maganha – Presidente da Comissão;
- II. Rogério Berelli Saito – Conselheiro do CMPD – representante do Poder Público;
- III. Mariane Dias – Conselheira do CMPD – representante da Sociedade Civil;
- IV. Cleberson Mendes dos Santos – Conselheiro do CMPD – Representante da Sociedade Civil
- V. Leticia Perez Pardo Dias – Conselheira do CMPD – Representante do Poder Público.

**Art.2º** - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. Organizar e garantir a lisura do processo eleitoral de escolha dos representantes da sociedade civil, do CMPD de Mauá – Gestão 2024/2026;
- II. Receber e analisar a documentação de habilitação dos eleitores e candidatos que concorrerão às vagas do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD;
- III. Analisar a documentação, deferindo ou indeferindo os pedidos de habilitação das organizações da sociedade civil;
- IV. Habilitar os eleitores e candidatos, de acordo com as condições previstas neste Edital;
- V. Divulgar no Diário Oficial do município, a lista dos aptos e não aptos ao processo eleitoral, conforme calendário descrito neste Edital;
- VI. Decidir com base nas normas vigentes, sobre os casos omissos neste Edital.

**§ 1º** – As entidades e os candidatos cujos pedidos de habilitação forem indeferidos, poderão interpor Recurso junto à Comissão Eleitoral, nos dias 28 de fevereiro a 01 de março de 2024.



## CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 2.611, de 09 de janeiro de 1995

Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmpd@maua.sp.gov.br

§ 2º – Após análise do recurso, a Comissão Eleitoral divulgará lista final das entidades na condição de eleitor e os candidatos na condição de eleitor/candidato, aptos e não aptos, para participarem do pleito, que será publicado no dia 04 de março de 2024 no Diário Oficial do Município.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS E COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA

**Art. 3º** – A Assembleia elegerá seis (06) representantes da sociedade civil para conselheiros titulares do CMPD, com mandato de dois (02) anos, bem como seis (06) suplentes.

§ 1º – Serão eleitos dois (02) representantes de entidades prestadoras de serviço à Pessoa com Deficiência, ficando os subsequentes como suplentes.

§ 2º – Serão eleitos no mesmo processo quatro (04) representantes titulares e seus suplentes, sendo um (01) com deficiência auditiva, um (01) com deficiência Intelectual/mental, uma (01) com deficiência física e uma (01) com deficiência visual, entre os indicados pelas Entidades de atendimento, não havendo limite de indicações para participar do processo eleitoral.

a) Além das indicações de pessoas com deficiência para participarem do Conselho, as Entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência de Mauá, deverão homologar as indicações, efetuadas pela da rede pública prestadora de serviços, dos usuários com as respectivas categorias de deficiência, interessados em participar do CMPD.

§ 3º – Na ausência de representantes de uma das categorias de deficiência poderá haver mais de um representante da mesma categoria.

§ 4º – Para compor o Conselho, a escolha da pessoa com deficiência será feita em Assembleia, em conformidade com que estabelece esse artigo.

a) O representante habilitado da entidade terá direito a voto, sendo que os seus candidatos habilitados, bem como as pessoas com deficiências indicadas conforme alínea “a” do § 2º do art. 3º deste Edital ou com sua indicação homologada pelas entidades que envolvam o segmento, poderão votar e serem votados.

§ 5º – O processo eleitoral se dará conforme o cronograma:

Habilitação de entidades e candidaturas	09/02 a 23/02
Divulgação parcial dos habilitados (Entidades e Candidaturas)	27/02
Recurso das inscrições não habilitadas (Entidades e Candidaturas)	28/02 a 01/03
Divulgação da lista final de habilitações	04/03
Eleição	07/03



## CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 2.611, de 09 de janeiro de 1995

Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmpd@maua.sp.gov.br

### CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E CANDIDATOS

**Art. 4º** – As Entidades Prestadoras de Serviços à Pessoa com Deficiência, candidatos e pessoas com deficiências indicadas ou com sua indicação homologada pelas entidades prestadoras de serviços de Mauá, que manifestarem o desejo de participarem do processo eleitoral com direito a voto para formação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, poderão habilitar-se junto à Comissão Eleitoral entre os dias 09 e 23 de fevereiro de 2024, via formulário eletrônico.

**Art. 5º** – O pedido de habilitação das entidades deverá ser encaminhado pelo representante legal da entidade ou pela pessoa por ele designada por meio de formulário eletrônico.

- a) Estatuto da Entidade registrado em Cartório;
- b) Ata da Eleição da última diretoria, registrada em Cartório;
- c) Relatório anual de atividades;
- d) Procuração com firma reconhecida, outorgando poderes especiais ao mandatário para votar pela entidade, na hipótese do seu representante legal não o fazer pessoalmente.

**Art. 6º** – Os documentos descritos nos incisos de “a” a “c” do Art. 5º, poderão ser substituídos pelo certificado validado de inscrição/registro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Mauá ou no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 7º** – Cada Entidade habilitada poderá apresentar registro de até duas candidaturas de representantes da mesma, acompanhado do pedido de registro da candidatura. **Formulário para inscrição das entidades:** <https://forms.gle/bo3UgT4ACfL7fStw8>



*Escaneie o QR Code  
com seu celular para  
acessar o formulário*

**Art. 8º** - Os candidatos das Entidades, bem como candidatos com deficiência, com sua indicação homologada pelas entidades prestadoras de serviços à pessoa com deficiência, terão também direito a voto.



## CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 2.611, de 09 de janeiro de 1995

Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmpd@maua.sp.gov.br

Parágrafo Único: Para habilitação da candidatura os candidatos terão que preencher o **Formulário de Inscrição de Candidatura**: <https://forms.gle/4fUW1cbDCbiWyGDS8>

a) Atestado de Antecedentes Criminais –  
<https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>;

b) Ter idade superior a dezoito (18) anos comprovadas por cópia simples de RG e CPF;

c) Comprovante de Residência.



*Escaneie o QR Code com seu celular para acessar o formulário*

**Art. 9º** – Cada Eleitor terá direito a votar nos seguintes segmentos de representação.

§ 1º – Um voto para candidatos das Entidades prestadoras de Serviços à pessoa com deficiência;

§ 2º – Um voto para candidatos representantes de cada categoria de deficiência: Intelectual/mental, visual, auditiva e física.

**Art. 10** – No dia 27 de fevereiro de 2024, a Comissão Eleitoral deverá divulgar as organizações da Sociedade Civil e candidaturas habilitadas, onde as eventuais não habilitadas terão direito de recurso entre os dias 28 de fevereiro a 01 de março de 2024. A divulgação da habilitação final se dará em 04 de março de 2024.

### CAPÍTULO IV

#### DA ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMPD

**Art. 11** – A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o qual coordenará a dinâmica das proposições, da seguinte forma:

a) abertura para inscrição das falas dos candidatos;

b) fala de 03 (três) minutos do candidato sobre sua candidatura;

c) abertura das inscrições para fala das pessoas interessadas na defesa das candidaturas, no limite de um por candidato; com fala de no máximo 2 minutos.

d) direito do candidato à réplica;

e) serão interrompidas as falas que não versarem sobre as candidaturas e aquelas que extrapolarem o tempo previsto;

f) ao término das falas serão iniciadas as votações.

**Art. 12** – A votação será feita de forma virtual, por meio de link de formulário enviado no momento da eleição.

**Art. 13** – A apuração se processará pela Comissão Eleitoral imediatamente após o término da votação.



## CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 2.611, de 09 de janeiro de 1995

Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmpd@maua.sp.gov.br

**Art. 14** – Serão considerados eleitos:

a) COMO TITULARES: os candidatos mais votados em cada segmento de representação;

b) COMO SUPLENTEs: os candidatos mais votados, após os titulares, no mesmo segmento de representação.

**Art. 15** – Na hipótese de empate será considerado eleito o (a) candidato (a) mais idoso (a).

**Art. 16** – Findo o processo de votação e apuração, a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos eleitos.

**Art. 17** - Os eleitos serão empossados após a publicação do Decreto de Nomeação dos membros eleitos, a data será informada posteriormente.

**Art. 18** – Da Assembléia será lavrada ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, pelos candidatos, pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil, demais presentes e publicada na imprensa local.

**Art. 19** – Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos junto à Secretaria de Promoção Social pelo telefone (11) 4512-7732, ramal 1452.

**Art. 20** – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos de acordo com as disposições legais pertinentes.

Mauá, 06 de fevereiro de 2024

JOSÉ CARLOS MAGANHA  
**Presidente do CMPD e da Comissão Eleitoral**